



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROCOLO Nº: 04
DE 27 103 1389
A 15/10 HORAS.
Secretário Geral

Vereador : **MARIO GABARDO – PMDB**

INDICAÇÃO

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, QUE PROVIDENCIE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – PMAE, ATENDENDO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 11.445/2007, A FIM DE BUSCAR SOLUÇÕES VIÁVEIS QUE DIZEM RESPEITO À AUSÊNCIA DE UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe como segue:

Dirija-se à Casa Legislativa, para solicitar ao Poder Executivo, que providencie a elaboração do Plano Municipal de água e esgotamento sanitário-PMAE, atendendo às disposições da Lei Federal 11.445/2007, a fim de buscar soluções viáveis que dizem respeito à ausência de um sistema de tratamento de esgoto sanitário e ao abastecimento de água tratada no Município.

Os serviços públicos de saneamento básico têm como um dos princípios fundamentais o abastecimento de água e esgotamento sanitário. Por isso, entendemos que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais para uma comunidade, entre os quais, destacamos os de abastecimento de água e esgotamento sanitário, promovendo programas de saneamento básico.

O PMAE, já implantado em outras regiões, como peça regulatória básica e parte intrínseca na formulação de políticas públicas de saneamento de um Município.

A recente Lei Federal 11.445/2007, consagra o PMAE, porque visa sobretudo a prestação de um serviço público, que deve ser entendido como o exercício integrado e articulado pelas três funções:

a) o planejamento que representa a função de competência constitucional, isto é, sua missão institucional com a devida consideração da razão de existir um plano de interesse social;

b) a regulação que compreende o conjunto de normas que devem reger a prestação material dos serviços, em todas as suas dimensões;

c) e a prestação dos serviços propriamente dita constituindo-se de todo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

elenco de atividades pelas quais os serviços são efetivamente prestados, incluindo projeto, construção, operação, manutenção, administração, finanças, gestão de recursos humanos, entre outros que porventura deixamos de citar.

Preocupados que somos com o impasse que se criou em torno da problemática de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Bento Gonçalves situação esta que necessita ser analisada em seus pormenores, pois trata-se da prestação de serviços à população da maior importância, vimos sugerir ao Poder Público, a elaboração do PMAE- Plano Municipal de Água e Esgotamento Sanitário, que estabelecerá diretrizes para o saneamento básico do Município.

A adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades do Município na área de saneamento básico, baseados na Lei Federal em vigor certamente resultarão em eficiência, transparência, sustentabilidade econômica, segurança, regularidade na prestação de serviços e sobretudo qualidade de gestão nas áreas que envolvem saúde pública, proteção ao meio ambiente, aproveitamento dos recursos hídricos e bem estar social.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e nove.


Vereador MARIO GABARDO